



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RELATO DO PROCESSO Nº 23205.011685/2024-02

Conselheiro Relator: Marcos Antônio Beal
Processo: 23205.011685/2024-02
Assunto: Proposta de isenção do acesso ao Restaurante Universitário a estudantes indígenas e não indígenas com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica
Interessado: Pró-reitoria de Assuntos Estudantis

1 OBJETO DE APRECIÇÃO

Trata de análise acerca da possibilidade isenção de custos para acesso ao Restaurante Universitário a estudantes indígenas e não indígenas com alto índice de vulnerabilidade socioeconômica, encaminhado ao CONSUNI pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis.

2 HISTÓRICO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO 23205.011685/2024-02

O processo foi autuado na data de 10/05/2024, a partir Of. Nº 14/2024-PROAE, assinado na mesma data pelo Pró-reitor de Assuntos Estudantis da UFFS, Clóvis Alencar Butzge e enviado à Reitora em exercício, Sandra Simone Hopner Pierozan, solicitando despacho ao CONSUNI para apreciação.

Considerando a relevância da adoção da medida, na mesma data, ocorre a designação para este relator.

3 ANÁLISE TÉCNICA

A documentação apensada para análise desta Câmara consta, basicamente, do Of. Nº 14/2024-PROAE, enviado pela PROAE a este Conselho requisitando que este

avalie, sem prejuízo do pagamento de Auxílio Alimentação em vigor, a possibilidade de isenção de pagamento do RU aos(às): i) estudantes de graduação ingressantes por meio de cotas até terem seus primeiros auxílios aprovados; ii) imigrantes ingressantes na graduação com visto humanitário até terem seus primeiros auxílios aprovados; iii) estudantes de graduação indígenas e não indígenas com IVS dentro da faixa I. (p. 03)

A fim de subsidiar a análise do conselho, a PROAE organiza o documento 4 em sessões, a saber:

- Introdução;
- Legislação e Normas Institucionais;
- Perfil socioeconômico do corpo discente da UFFS e dados de acesso ao RU;
- Considerações finais.

Considerando a argumentação apresentada no documento, bem como outras dimensões importantes de análise, a análise contida neste relato está organizada em seis seções distintas:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- a) Análise dos fundamentos do pedido (mérito da proposta) (seção 3.1);
- b) Análise da adequação jurídica da proposta (seção 3.2);
- c) Análise da adequação da proposta à Política de Assistência Estudantil da UFFS (seção 3.3);
- d) Análise do significado ético e político da proposta (seção 3.4);
- e) Análise da viabilidade operacional da proposta (seção 3.5);
- f) Análise dos ajustes e sugestões (seção 3.6).

3.1 ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO (MÉRITO DA PROPOSTA)

Conforme a Pró-reitoria de Assuntos Estudantis (p. 02), a demanda de que estudantes mais vulneráveis socioeconomicamente (que englobam os 3 públicos mencionados na petição) sejam isentos de pagamento do RU vem sendo apresentada à PROAE e à Reitoria pelo movimento estudantil, com mais ênfase por estudantes indígenas e imigrantes, em decorrência da condição financeira desses estudantes e da possibilidade de preservarem o valor recebido a título de Auxílio-alimentação para as refeições de café da manhã (nos sete dias da semana) e café, almoço e jantar nos fins de semana, de forma que, para muitos deles, os R\$ 2,50 desembolsados para acessar o RU a cada refeição são um impeditivo para manter uma alimentação regular e segura.

No caso específico dos estudantes de graduação ingressantes por meio de cotas e imigrantes ingressantes (estes dois públicos até terem seus primeiros auxílios aprovados), a demanda, conforme o documento, tem sido sinalizada por integrantes dos Setores de Assuntos Estudantis dos *campi* (p. 02), sob o argumento de que estes estudantes “precisam se inscrever no cadastro socioeconômico e também nos editais de auxílios, vindo a receber os primeiros recursos em pecúnia não menos de trinta dias após a inscrição, em geral no início do segundo mês letivo” (p. 03).

Resta fundamentado o pedido.

3.2 DA ADEQUAÇÃO JURÍDICA DA PROPOSTA

Em conformidade com o Art. 207, que garante a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial das universidades, o Estatuto da UFFS, no inciso V do de seu Art. 4º, define autonomia administrativa como a faculdade de "estabelecer critérios e normas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas a serem observados pela comunidade universitária". Esta autonomia é exercida, dentre outras formas, pela implementação das políticas institucionais, como é o caso da Política de Assistência Estudantil (Resolução nº 10/CONSUNI/CGAE/UFFS/2019).

Tal política, por sua vez, já no seu Art. 1º, é explícita ao vincular o conjunto de seus serviços, programas, projetos e ações ao Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) que, por sua vez, define (§ 2º do Art. 3º) que "cabará à instituição federal de ensino superior definir os critérios e a metodologia de seleção dos alunos de graduação a serem beneficiados".

Fica, também, portanto, satisfeita a condição de adequação legal da ação proposta.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

3.3 DA ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DA UFFS

O terceiro aspecto de análise versa sobre sua adequação à política institucional atinente, neste caso, à já mencionada Política de Assistência Estudantil da UFFS. Neste tocante, a Política Institucional é precisa ao afirmar, em seu Art. 2º, inciso V, que estão entre suas diretrizes "*a inclusão social* e garantia dos direitos da comunidade discente". Mas, mais do que isso, em seu Art. 3º, a Política aponta para objetivos que vem ao encontro do cerne da proposta em análise, os quais mencionamos com maior ênfase:

I - democratizar e ampliar as condições de acesso e permanência dos estudantes no ensino superior oferecido pela UFFS;

(...)

II - promover condições de permanência por meio da minimização dos efeitos das desigualdades sociais e regionais, do atendimento às necessidades sociais, psicológicas e pedagógicas dos estudantes e a equidade na atenção aos estudantes, com vistas ao êxito acadêmico;

(...)

V - considerar as especificidades dos Programas de Assistência Estudantil e da estrutura multicampi da UFFS;

(...)

X - proporcionar aos estudantes dos cursos de graduação acesso à adequadas condições de acessibilidade, alimentação, cultura, lazer, moradia, transporte e vida universitária, por meio de programas específicos que atendam às suas necessidades.

A Política de Assistência Estudantil da UFFS é composta por um conjunto de programas que envolvem pagamentos de auxílios, bolsas acadêmicas, ações e serviços acadêmicos das diferentes áreas previstas no PNAES. Conforme os dois primeiros incisos do Art. 19, a Política de Assistência Estudantil compreende, dentre seus programas, o Programa de Auxílios Socioeconômicos (inciso I) e o Programa de Alimentação e Nutrição (inciso II). Ainda, o Parágrafo único do mesmo artigo, prevê que "os auxílios descritos neste artigo são prioritários e de responsabilidade de gestão da PROAE, não consistindo em impedimento para a criação ou extinção de outros".

Isso, por si só, legitima que a PROAE proponha a expansão destes programas. Não obstante, a Subseção V da Política, que trata especificamente do Auxílio-alimentação, além de defini-lo como "benefício financeiro, pago em pecúnia, com periodicidade de desembolso mensal, destinado a complementação de despesa com alimentação, seja nos Restaurantes Universitários e/ou Cantinas dos *campi* da UFFS, seja na aquisição de alimentos" (Art. 35), determinava que a PROAE realizasse, após a aprovação da Política (ocorrida em agosto de 2019) estudos para verificar "a viabilidade de oferta gratuita de refeições no RU para estudantes na faixa de maior vulnerabilidade" (Art. 37). É o que faz a PROAE no Ofício Nº 14/2024.

Isso posto, também neste tocante, a proposta encontra guarida na Política de Assistência Estudantil da Universidade.

3.4 DO SIGNIFICADO ÉTICO-POLÍTICO DA PROPOSTA

Embora o significado ético-político da proposta já esteja suficientemente esboçado no Ofício encaminhado pela PROAE, cumpre destacar a relevância da adoção da medida em relação ao público a que se destina: a política da Alimentação, juntamente com a política de Moradia e a de Transporte



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

se constituem em tripé fundamental de acesso e permanência na Universidade, especialmente considerando o contexto de inserção da UFFS.

Destarte, não há dúvidas de que sua adoção contribuirá significativamente para a permanência do estudante vulnerável na universidade. Sua adoção representa um passo significativo no adensamento do comprimento dos princípios institucionais expressos no Art. 6º do Estatuto da UFFS, notadamente quando este enuncia, em seus incisos III e IV:

- III – A equidade de condições de acesso e permanência dos diferentes sujeitos sociais na Educação Superior”;
- IV - O compromisso com a inclusão e a justiça social e combate às desigualdades sociais e regionais.

Tanto quanto o seu significado em relação a "encarnação" dos princípios estatutários mencionados quanto o significado para o público que atinge, a presente proposta também deve ser apreciada em seu significado como uma ação dentro de um processo de retomada das políticas sociais no país, especialmente as políticas para a educação superior. Sabemos que a universidade virou as costas para os seus estudantes vulneráveis no período compreendido entre setembro de 2019 de setembro de 2023. Nesse período, como um estudo mais aprofundado das execuções orçamentárias do período poderão demonstrar, ações prioritárias como o transporte, moradia e alimentação (que atendem aos públicos mais vulneráveis) deixaram de ser prioridade, passando a ser substituídas por ações voltadas a nichos estudantis específicos, a maior parte das vezes não vulneráveis.

Espera-se que sua adoção represente o encorajamento para passos mais ousados de inclusão e de atenção a quem mais precisa, também por parte da UFFS.

3.5 DA VIABILIDADE OPERACIONAL DA PROPOSTA

Por fim, o último aspecto da análise consiste na avaliação acerca da viabilidade operacional da proposta. A fim de dirimir dúvidas a respeito nesse aspecto, endereçou-se consulta ao conjunto de órgãos institucionais envolvidos de alguma forma, nos aspectos operacionais de implementação da proposta. Uma síntese das consultas feitas encontra-se na tabela abaixo:

Órgão	Consulta realizada
PROAD	Existência de algum óbice em relação a adoção da proposta no que tange à execução do Contrato com os Rus e a outros aspectos concernentes à pasta, caso haja;
PROPLAN	Existência de algum impedimento para a adoção da proposta do ponto de vista do orçamento anual de 2024 da UFFS, se é necessário fazer algum ajuste no orçamento aprovado pelo CONSUNI e se outros aspectos concernentes à pasta necessitam ser observados (caso haja);
Departamento de Alimentação e Saúde Mental (DASM/PROAE)	Algum óbice ou razão impeditiva, do ponto de vista operacional dos RUs para a adoção da medida?
Departamento de Orçamento e Auxílios (DOA/PROAE)	Existência de algum impedimento específico concernente à pasta diante do fluxo de execução orçamentária aprovada;

O primeiro retorno obtido foi do chefe do Departamento de Orçamento e Auxílios (DOA/PROAE), o servidor André Luiz Legramanti, que indicou que “No que tange às atribuições do Departamento de Orçamento e Auxílios (DOA), informamos que não possuímos fluxos relacionados aos Restaurantes Universitários”.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

O segundo retorno foi o da chefe do Departamento de Alimentação e Saúde Mental (DASM/PROAE), servidora Bruna Roniza Mussio, a qual indicou que:

No que se refere ao DASM e a operacionalização da proposta, destacamos a necessidade de adequação/desenvolvimento de sistema informatizado de acesso ao RU que permita a identificação dos usuários de acordo com sua faixa de IVS/etnia, a fim de que a liberação de acesso ao RU, bem como o lançamento do valor devido pela Universidade a empresa referente a estes acessos, sejam registrados/calculados de forma informatizada.

Atualmente, como todos os estudantes pagam o valor de R\$ 2,50, o sistema cruza apenas os dados de matrícula (registrando o usuário e se está ativa). O cálculo do valor a ser pago é realizado com base no total de refeições registradas x o valor subsidiado por refeição (= valor contratado - R\$2,50).

Acessos isentos de cobrança de uma parcela de estudantes (IVS I, indígena ou outros), implicam que o sistema cruze também estes dados a fim de identificar o usuário permitindo-lhe o uso do direito adquirido, caso a política venha a ser implementada, e calcule o valor devido de forma adequada (X refeições x valor subsidiado integral do contrato + X refeições x valor subsidiado parcial do contrato).

Esta adequação/desenvolvimento do sistema se faz necessária para garantir a transparência, lisura e segurança do processo, devendo ser encaminhada conjuntamente a aprovação da proposta.

Ainda, no que se refere ao DASM, se faz necessário aditar os contratos ajustando a descrição do cálculo e método de pagamento, os quais atualmente se baseiam na política em vigor.

Por sua vez, o Retorno obtido junto à PROAD, enviado pela servidora Anni Kellen Cunico (Superintendente Administrativa), indicou que:

Os contratos com as empresas Restaurante Universitário (RU) são formalizados conforme quantitativo de refeições estimadas pela PROAE no momento da licitação, multiplicado pelo valor unitário da proposta vencedora. Assim, considerando a situação exposta, para efeito de contrato e pagamento do contrato não há impacto, pois efetivamente será pago à Contratada o valor faturado conforme controles de quantitativos da gestão e fiscalização do contrato que foram autorizados para emissão da Nota Fiscal. Ou seja, para os controles do pagamento do contrato pela SUADM independente se a refeição foi paga parcialmente pelo aluno ou totalmente pela UFFS.

O que precisa ser acompanhado e controlado pela gestão e fiscalização do contrato / PROAE é o saldo do contrato, que não poderá ultrapassar o valor total contratado.

Por sua vez a PROPLAN, por meio de comunicação enviada pelo professor Prof. José Martins dos Santos, Diretor de Planejamento, informou que

O entendimento da PROPLAN é que se trata de uma decisão política do CONSUNI, uma vez que a única forma de implementar a ação é pela suplementação dos valores programados para o custeio das refeições em 2024 (caso estes extrapolem os valores aprovados na peça orçamentária de 2024), o que precisará ser feito por meio de reprogramação e repactuação orçamentária. Para 2025 e anos seguintes requer a inserção desta ação no Planejamento e Proposta de Execução Orçamentária. O futuro PPA da UFFS (o atual terminou sua vigência) deverá prever o custeio da ação para os exercícios orçamentários futuros. Em síntese, considerando as duas questões acima, não há impedimento para a adoção da ação.

Com relação ao retorno obtido junto à PROPLAN, é necessário apontar duas questões: o impacto sobre o orçamento anual da UFFS aprovado para o ano de 2024; e o impacto que a medida representará sobre as execuções orçamentárias futuras, a partir de 2025.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

a) Com relação ao impacto sobre o orçamento anual da UFFS aprovado para o ano de 2024:

- A isenção para os estudantes indígenas e não indígenas com IVS dentro da faixa I está projetada na tabela 6 do Ofício Nº 14/PROAE, tendo por base as refeições servidas para estudantes em 2023, acrescentando-se a elas a isenção dos estudantes com IVS 1. Conforme este cálculo, se tivéssemos os 12 meses do ano ainda pela frente, repetindo-se os números de acesso ao RU de 2023, o impacto total sobre o custeio do contrato seria de R\$ 162.737,50 (um adicional de 3,19% sobre os valores liquidados no ano passado). Porém, um cenário realista de que, caso aprovada, a medida só tenha validade a partir do segundo semestre, este impacto é reduzido pela metade, ou seja, algo em torno de R\$ 81.368,75 (um adicional de, aproximadamente, 1,6%)

- Já a isenção dos estudantes ingressantes (seja ingressantes por meio da política de cotas, seja os imigrantes com visto humanitário, em ambos os casos até estes terem seus primeiros auxílios aprovados) exerceria sobre o custeio do RU um impacto praticamente irrisório, uma vez que o número de estudantes que acessariam o benefício está atrelado ao ritmo das avaliações socioeconômicas realizadas pelos Setores de Assuntos Estudantis dos *campi*. Sobre este ponto, conforme dados obtidos junto à PROAE, na universidade toda, dos 699 cadastros de ingressantes inscritos em 2024, até a data de entrega desse relato, 366 haviam sido processados pelos SAEs e pela PROAE (nesse ritmo, os 699 seriam avaliados no decurso de 4 meses). Há que se considerar, porém, que 2024 é um ano atípico em função da greve dos servidores, de forma que uma média mais realista seria a conclusão do processo em dois a três meses. De qualquer forma, haverá ingressantes isentos no decurso de um semestre, reduzindo gradualmente o número de beneficiários desta modalidade de isenção.

- Conforme retorno obtido junto à PROPLAN, caso os valores necessários à implementação da proposta (estimados por este relato em R\$ 81.368,75) extrapolem ao aprovado pelo CONSUNI na peça orçamentária de 2024 (R\$ 4.130.000,00), a suplementação deverá advir de reprogramação e repactuação orçamentária.

b) Com relação ao impacto sobre os exercícios orçamentários futuros (de 2025 em diante):

- Sobre este aspecto, a primeira questão que precisa ficar clara é que, caso adotada, esta medida significará a assunção de um compromisso permanente desta e das futuras gestões da universidade para com estes públicos, enquanto perdurar a vigência da norma.

- A segunda questão é que nem todo estudante cotista ou imigrante será automaticamente isento (e nem por tempo indeterminado), mas apenas aqueles que estiverem com o fechamento do seu cadastro socioeconômico pendente. Por isso, a questão fundamental é estimar o volume e o lapso de tempo em que perduraria a subvenção aos ingressantes nessas condições, até que estes venham a ter seus primeiros auxílios aprovados. A este respeito, também conforme informações prestadas pela PROAE a este relator, o tempo estimado para conclusão das análises socioeconômicas dos ingressantes tem girado, historicamente, em torno de 60. Dessa forma, tomando-se o ano de 2024 como parâmetro (conforme apontado na alínea A, acima), seriam no máximo 699 beneficiários, que se reduziriam a uma proporção aproximada de 25% ao mês, até todos terem seu IVS calculados. Se tomarmos como base o funcionamento do RU por 10 meses; se considerarmos o total das refeições consumidas em 2023 por estudantes com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

IVS1 (65.095); se dividirmos este número por 5 (equivalente aos dois primeiros meses do ano) e multiplicarmos pelo valor que a UFFS deixará de cobrar (R\$ 2,50), seriam isentadas aproximadamente 13.019 refeições a um custo aproximado de R\$ 32.547,50.

- Por fim, a terceira questão versa sobre uma estimativa do impacto orçamentário permanente da isenção para os estudantes indígenas e não indígenas classificados com IVS1. Sobre este aspecto, tomando-se por base as refeições servidas em 2023 para alunos integrantes deste público (65.095 refeições) e considerando a mesma renúncia da cobrança de R\$ 2,50, teríamos um impacto aproximado de R\$ 162.737,50.

- Somando-se estes dois impactos, teríamos um valor adicional necessário para o custeio dos RUs a partir do ano de 2025 na casa de R\$ 195.285,00, o que representaria um aumento de 3,8% sobre os atuais R\$ 5.090.279,98 liquidados em 2023, totalizando R\$ 5.285.564,98 (obviamente em valores aproximados). Tais valores, conforme reza o Estatuto, serão, inclusive, debatidos e aprovados pelo CONSUNI já a partir deste final deste ano (quando será discutida a execução orçamentária de 2025). Também, conforme retorno da PROPLAN, serão necessários ajustes no próximo Plano Plurianual da UFFS (uma vez que o atual se encontra com sua vigência vencida).

Nenhuma dessas considerações, contudo, impede a adoção da medida. Apenas exemplificam que o impacto orçamentário é muito menor do que o benefício que produzirá a isenção a esses públicos, de forma que não foram encontrados quaisquer impedimentos operacionais para a implementação da proposta, embora alguns ajustes, como se verá na próxima seção, sejam necessários.

3.6 DOS AJUSTES/SUGESTÕES

3.6.1 A isenção do pagamento do RU aos três públicos indicados na proposta da PROAE implica, obrigatoriamente, a revisão das seguintes normativas institucionais:

a) RESOLUÇÃO Nº 20/2015–CONSUNI (que aprova a cobrança de valores para o acesso às refeições dos restaurantes universitários da UFFS), de forma a incluir, no Art. 1º, três novos parágrafos, com a seguinte redação:

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO/INSERÇÃO

§ 2º. Ficam isentados da cobrança do valor estipulado no *caput* os seguintes públicos:

I. Estudantes de graduação ingressantes por meio de cotas até terem seus Índices de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) calculados;

II. Imigrantes ingressantes na graduação com visto humanitário até terem seus IVS calculados.

III. Estudantes de graduação indígenas e não indígenas com IVS dentro da faixa I.

§ 3º. Para fazer jus à isenção, os estudantes ingressantes citados nos incisos I e II deverão inscrever seu cadastro socioeconômico junto ao Setor de Assuntos Estudantis (SAE) de seu *Campus*.

§ 4º. Caso os estudantes ingressantes citados nos incisos I e II tenham seu cadastro socioeconômico inativado pelo SAE, perderão o direito à isenção.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

b) a revisão, por parte do gabinete do Reitor, da **PORTARIA Nº 681/GR/UFFS/2018**, especificamente em seu Capítulo IV (Do acesso aos RUs);

3.6.2 Considerando o retorno obtido junto à PROAD (de que o saldo do contrato não poderá ultrapassar o valor total contratado) e da PROPLAN, também será necessário que o ato de aprovação da resolução que isenta os estudantes público-alvo desta matéria contenha, para o ano de 2024, a chancela do CONSUNI para a alocação orçamentária adicional (caso venha a ser necessária), de forma a suplementar a ação orçamentária de custeio dos RUs, cujos valores atuais compreendem R\$ 4.130.000,00 (ressalte-se que o valor estimado desta suplementação é de R\$ 81.368,75).

3.6.3 Por fim, considerando o retorno obtido junto ao Departamento de Alimentação e Saúde Mental (DASM/PROAE), também se faz necessário estipular prazo de carência para adequação do sistema de acesso ao RU, de forma a permitir a identificação dos usuários de acordo com sua faixa de IVS/etnia. Como sugestão, indica-se o prazo de 90 dias.

4. VOTO DO RELATOR

Considerados os termos da análise e as questões apontadas, voto favorável à isenção do acesso ao Restaurante Universitário aos estudantes de graduação:

- a) ingressantes por meio de cotas, até que estes tenham seus cadastros socioeconômicos aprovados;
- b) imigrantes ingressantes com visto humanitário, até que estes tenham seus cadastros socioeconômicos aprovados;
- c) indígenas e não indígenas com IVS dentro da faixa I.

O voto de aprovação contido neste relato fica condicionado ao acolhimento pelo pleno, sem prejuízo de emendas ou ajustes, das observações contidas nos subitens 3.6.1, 3.6.2 e 3.6.3.

Um salve à universidade popular e inclusiva.

Marcos Antônio Beal
Conselheiro

☰ Gmail 🔍 Pesquisar no e-mail ☰

99+ Pesquisa ✉

Escrever

Mail

Caixa de entrada 5.889

Chat

Com estrela

Adiados

Meet

Enviados

Rascunhos 8

Mais

Marcadores

_Sent 13

Arquivos

FAPEU 19

Ferías

Junk 24

URGENTE - Consulta a respeito de matéria em tramitação no CONSUNI

M **Marcos Antonio Beal** <beal@uffs.edu.br>
para PROPLAN, Departamento, Departamento, proad

Prezado Edivandro Luiz Techio, pró-reitor de Administração da UFFS
Prezado Professor Ilton Benoni da Silva, pró-reitor de Planejamento da UFFS
Prezada Bruna Roniza Mussio, chefe do Departamento de Alimentação e Saúde Mental (DASM)
Prezado Andre Luiz Legramanti, chefe do Departamento de Orçamento e Auxílios (DOA) da PROAE

A Pró-reitoria de Assuntos estudantis da UFFS, por meio de seu pró-reitor, o professor Clóvis Alencar Butzge, encaminha possibilidade isenção do acesso ao Restaurante Universitário a estudantes indígenas e não indígenas com alto índice 23205.011685/2024-02).

Na data de 10 de maio passado, a reitora em exercício, professora Sandra Hopner Pierozan designou-me como relato estou redigindo, venho consultar:

a) À PROAD, se existe algum óbice em relação a adoção da proposta no que tange à execução do Contrato com os R

b) À PROPLAN, se existe algum impedimento para a adoção da proposta do ponto de vista do orçamento anual de 20: aprovado pelo CONSUNI e se outros aspectos concernentes à pasta necessitam ser observados (caso haja);

c) Ao DASM/PROAE, se existe algum óbice ou razão impeditiva, do ponto de vista operacional dos RUs, para a adoção

d) Ao DOA/PROAE, se existe algum impedimento específico concernente à pasta diante do fluxo de execução orçame

Solicito que a resposta seja feita com cópia aos destinatários deste e-mail, a fim de que seja mantido o histórico a ser : resposta a esses questionamentos. uma vez que preciso entregar o relato até a data limite de 16 de Maio de 2024.



Pesquisar no e-mail



99+

Escrever

2 de muitas

Mail

Caixa de entrada 5.889

Chat

Com estrela

Adiados

Meet

Enviados

Rascunhos 8

Mais

Marcadores

_Sent 13

Arquivos

FAPEU 19

Ferías

Junk 24



Departamento de Orcamento e Auxilios - PROAE

15 de mai. de 2024, 14:07 (há 1 dia)

para PROPLAN, Departamento, proad, mim

Prezado Marcos Antônio Beal, Diretor do campus Realeza

No que tange às atribuições do Departamento de Orçamento e Auxílios (DOA), informamos que não possuímos fluxos relacionados aos Restaurantes Universitários.

Compreendemos que o questionamento sobre o fluxo de execução orçamentária poderá ser esclarecido pelo PROPL/ questionamento relacionado ao fluxo contratual poderá ser respondido pela PROAD.

Atenciosamente,

André Luiz Legramanti

Departamento de Orçamento e Auxílios

Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE

Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS



Pesquisar no e-mail



99+

Escrever

Mail

Caixa de entrada 5.889

Chat

Com estrela

Adiados

Meet

Enviados

Rascunhos 8

Mais

Marcadores

_Sent 13

Arquivos

FAPEU 19

Ferías

Junk 24



Departamento de Alimentacao e Saude Mental

para PROPLAN, Departamento, proad, mim

Olá professor Beal e demais colegas que nos lêem em cópia.

No que se refere ao DASM e a operacionalização da proposta, destacamos a necessidade de adequação/desenvolver identificação dos usuários de acordo com sua faixa de IVS/etnia, a fim de que a liberação de acesso ao RU, bem como referente a estes acessos, sejam registrados/calculados de forma informatizada.

Atualmente, como todos os estudantes pagam o valor de R\$ 2,50, o sistema cruza apenas os dados de matrícula (regi pago é realizado com base no total de refeições registradas x o valor subsidiado por refeição (= valor contratado - R\$2

Acessos isentos de cobrança de uma parcela de estudantes (IVS I, indígena ou outros), implicam que o sistema cruze lhe o uso do direito adquirido, caso a política venha a ser implementada, e calcule o valor devido de forma adequada (x valor subsidiado parcial do contrato).

Esta adequação/desenvolvimento do sistema se faz necessária para garantir a transparência, lisura e segurança do pr da proposta.

Ainda, no que se refere ao DASM, se faz necessário aditar os contratos ajustando a descrição do cálculo e método de vigor.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,



Pesquisar no e-mail



- 99+
- Escrever
- Mail
 - Caixa de entrada 5.889
 - Com estrela
 - Adiados
 - Enviados
 - Rascunhos 8
 - Mais
- Chat
- Meet
- Marcadores
 - _Sent 13
 - Arquivos
 - FAPEU 19
 - Ferías
 - Junk 24



Edivandro Luiz Tecchio

para Direcao, mim

Olá Beal, tudo bem?

Mil desculpas, esse e-mail foi enviado pra mim ontem, achei que estavas em cópia. Segue agora, antes tarde do que mais tarde,... hehehehe

Um abraço!

----- Forwarded message -----

De: **SUADM - Superintendencia Administrativa** <proad.suadm@uffs.edu.br>

Date: ter., 14 de mai. de 2024 às 09:32

Subject: Re: URGENTE - Consulta a respeito de matéria em tramitação no CONSUNI

To: Edivandro Luiz Tecchio <edivandro@uffs.edu.br>

Cc: DGCS - Departamento de Gestao de Contratos e Servicos <proad.dgcs@uffs.edu.br>

Olá! Bom dia,

Os contratos com as empresas Restaurante Universitário (RU) são formalizados conforme quantitativo de refeições es efeito de contrato e pagamento do contrato não há impacto, pois efetivamente será pago à Contratada o valor faturado controles do pagamento do contrato pela SUADM independente se a refeição foi paga parcialmente pelo aluno ou tota

O que precisa ser acompanhado e controlado pela gestão e fiscalização do contrato / PROAE é o saldo do contrato, q

Exemplo: Contrato nº 21/2024 - RU Campus Realeza/PR:

1.2. Objeto da contratação:

Item	CATSER	Código	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	15210	3941001100004	Unidade	60.000	R\$ 17,90	R\$ 1.074.000,00
	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO (REFEIÇÕES) - CAMPUS REALEZA					
	Produção com fornecimento de insumos, materiais e mão de obra, e distribuição de refeição (almoço e jantar), no Restaurante Universitário do Campus Realeza/PR.					
TOTAL						R\$ 1.074.000,00

O valor total contratado é de R\$ 1.074.000,00, até o momento foi pago/executado o valor de R\$ 116.223,80, assim o s

Atenciosamente,

Anni Kellen Cunico



Pesquisar no e-mail



- 99+
- Escrever
- Mail
- Caixa de entrada** 5.889
- Com estrela
- Adiados
- Meet
- Enviados
- Rascunhos** 8
- Mais
- Marcadores
- _ Sent** 13
- Arquivos
- FAPEU** 19
- Ferías
- Junk** 24

Parecer PROCESSO 23205.011685/2024-02 Caixa de entrada x



Diretoria de UFFS <dir.planejamento@uffs.edu.br>
para mim

O entendimento da PROPLAN é que se trata de uma decisão política do CONSUNI, uma vez que a única forma de programados para o custeio das refeições em 2024 (caso estes extrapolem os valores aprovados na peça orçamentár reprogramação e repactuação orçamentária. Para 2025 e anos seguintes requer a inserção desta ação no Planejamer UFFS (o atual terminou sua vigência) deverá prever o custeio da ação para os exercícios orçamentários futuros. Em sí impedimento para a adoção da ação.

--

Atenciosamente
Prof. José Martins dos Santos
Diretoria de Planejamento - DPLAN
Universidade Federal da Fronteira Sul
Telefone (49) 2049-3762

Responder Encaminhar



F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI N° 5/2024 - CRE (10.40)

(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/05/2024 23:49)

MARCOS ANTONIO BEAL

DIRETOR DE UNIDADE

CRE (10.40)

Matrícula: ###675#1

Visualize o documento original em <https://sipac.uffrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 5, ano: 2024, tipo: F0142 - PARECER RELATORIA CONSUNI, data de emissão: 16/05/2024 e o código de verificação: f923f33ca0